

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital nº 03/2017

a Dra. **LUCIANA MARA DE FARIA**, MMª Juíza de Direito
Diretora do Foro da Comarca de Araçuaí/MG,

FAZ SABER

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 425, 426, §§1º
ao 5º e 436 e ss, todos do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de ser alterada a
relação de jurados, anualmente, em razão de idade avançada, mudança de comarca,
falecimento, etc;

CONSIDERANDO que a presente relação há de ser
complementar,

RESOLVE:

Abrir inscrição para pessoas interessas em atuar como jurados a partir de outubro/2017
até o ano de 2018 no Tribunal de Juri da Comarca de Araçuaí/MG.

As inscrições deverão ser feitas no período de **22 de setembro de 2017 à 29 de
setembro de 2017**, na direção do Fórum Desembargador Afonso Teixeira Lages, situado
na Praça José Antônio Tanure, s/nº, Centro, Araçuaí/MG, entre as 12:00 horas às 18:00
horas, sendo necessárias cópias da carteira de identidade e comprovante de residência
recente, assim como informar profissão e números de telefone celular e/ou fixo.

Os jurados serão escolhidos entre pessoas comuns da comunidade e não precisam ter
conhecimento em Direito, devendo ser cidadãos brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos,
residentes na Comarca de Araçuaí e possuidores de bons antecedentes.

A atividade de jurado não é remunerada. No entanto, alguns benefícios são assegurados.

A pessoa não pode sofrer descontos nos vencimentos ou no salário por ausência do
trabalho nos dias que participar de julgamentos.

O jurado tem presunção de idoneidade moral, por isso tem preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. É assegurada ainda prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Os jurados representam a sociedade nos julgamentos de crimes dolosos contra a vida consumados ou tentados como: homicídio, aborto, infanticídio e induzimento ao suicídio, assim como os crimes conexos.

Ao juiz que preside a sessão do juri cabe apenas a aplicação da pena.

O serviço do juri é voluntário, mas o jurado é obrigado a comparecer às sessões para as quais for convocado, sob pena de multa de um a dez salários-mínimos, caso a ausência não seja justificada.

A lista complementar dos jurados será publicada até **2 de outubro de 2017** divulgada em editais afixados as portas do Tribunal do Juri. A lista complementar poderá ser alterada até 9 de outubro de 2017, data de sua publicação definitiva.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado em local de costume.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Afixe-se.

Cumpra-se.

Araçuaí, 22 de setembro de 2017.


LUCIANA MARA DE FARIA
Juíza de Direito Diretora do Foro